



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 69/2019 DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, situado na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e ora representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, e de outro lado **CLUBE CRUZEIRO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Afonso Curtinaz Filho 339, centro, na cidade de Cerro Grande do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.831.132/00001-58, neste ato representada pelo presidente da sociedade Sr. Floriano Vaz da Silva, denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, do Processo de inexigibilidade nº 06/2019 e também da Lei Municipal nº 2240/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação de espaço destinado à realização das atividades de grupos do PAIF (idoso), dos SCFV (idoso, criança e adolescente), e Ações complementares do Programa Bolsa Família, com as seguintes características:

- Uma área para a realização de atividades esportiva, lúdicas e/ou terapêuticas que possa atender até 100 pessoas simultaneamente, em espaço aberto junto à natureza;
- Uma cozinha equipada com fogão, utensílios e geladeira para a produção de lanches e realização de atividades de segurança alimentar;
- Um espaço fechado para a realização de atividades coletivas com capacidade para atender até 100 pessoas simultaneamente, preferencialmente nos moldes de uma quadra poliesportiva com local destinado a vestiários;
- Banheiros masculinos e femininos, com acessibilidade para cadeirantes ou PCD'S;
- Um espaço destinado a realização de palestras com capacidade para atender simultaneamente até 200 pessoas sentadas;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- Possibilidade de utilização eventual em finais de semana, mediante contrato prévio com o locatário, sem custo adicional.

OBSERVAÇÃO 1.: O espaço será locado, observando as restrições de uso que constam no laudo do engenheiro, em anexo.

OBSERVAÇÃO 2: O espaço locado servirá com exclusividade para a realização das atividades afetas pela política de assistência Social (nos dias e horários indicados pela secretária) e cumprirá um cronograma que obedecerá a uma proposta de planejamento mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **LOCATÁRIO** em favor do **LOCADOR** pela locação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste.

Ficará condicionado ao pagamento do **LOCADOR** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Órgão: 10 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ. 1.050 – Conferencia Municipal da Assistência Social

(328) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ. 2.015 – MANUT. SECRETARIA TRAB. CIDAD. E ASSIST. SOCIAL

(340) 3.3.90.39.00.00.00.00.3050 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMAS

Proj./Ativ. 1.014 – FNAS – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD

(347) 3.3.90.39.00.00.00.00.3017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj./Ativ. 1.017 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATEND. INT. A FAMILIA - PAIF

(354) 3.3.90.39.00.00.00.00.1018 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj./Ativ. 1.061 – IGD – SUAS – SIST. UNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

(360) 3.3.90.39.00.00.00.00.3022 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj./Ativ. 1.079 – ORIENTAÇÃO APOIO SOCIO FAMILIAR – FEAS 2013

(365) 3.3.90.39.00.00.00.00.3050 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj./Ativ. 1.081 –MANUT. DO FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.

(369) 3.3.90.39.00.00.00.00.1007 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj./Ativ. 1.210 – FNAS/PBVA/SCFV – SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VÍNCULOS

(376) 3.3.90.39.00.00.00.00.1210 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

A **LOCATÁRIA** designa o servidor Sr. Nelson Ricardo Batista para fiscalizar o referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

A **LOCATÁRIA** obriga-se a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo como se seu próprio fosse.

CLÁUSULA OITAVA:

A manutenção, limpeza e conservação do imóvel objeto da presente locação, serão a expensas do locador.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

O **LOCADOR** se obriga, no caso de venda ou alienação do imóvel, denunciar ao comprador a existência, deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

As despesas com água e luz do espaço destinado às atividades, são de responsabilidade do locador, sendo que seus custos estão integrados dentro do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

As partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 23 de maio de 2019.

Clube Cruzeiro do Sul
Floriano Vaz da Silva
Contratada

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunha

Testemunha

Fiscal do Contrato